



# ABAR<sup>®</sup>

**Associação Brasileira de  
Agências de Regulação**

ENG ° VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES  
*Presidente da ABAR*

Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e  
Saneamento Básico do Distrito Federal- ADASA

Comissão de Infraestrutura do Senado Federal

# PRÁTICAS DE REGULAÇÃO ASSOCIADAS AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL E À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DO SENADO

14 DE MAIO DE 2014



# A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR

- ▶ A ABAR é entidade de direito privado - criada em 8 de abril de 1999, com *50 (cinquenta) associados*, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos - e apartidária, cujos associados são exclusivamente agências de regulação existentes no país, nas esferas de governo federal, estadual e municipal.
- ▶ O objetivo da ABAR é contribuir para o avanço e a consolidação das atividades de regulação em todo o Brasil, permitindo a troca de experiências, a promoção de critérios uniformes para problemas semelhantes e a preservação do interesse público amplo.
- ▶ A ABAR também visa promover a mútua colaboração entre as associadas e os poderes públicos, na busca do aprimoramento da regulação e da capacidade técnica.
- ▶ Ao longo dos anos, a ABAR tem investido na organização de congressos e encontros nacionais e internacionais, na promoção de estudos referentes à atividade regulatória e na realização de projetos de capacitação do corpo técnico das agências reguladoras.

Uma visão sobre as agências reguladoras, depois de pouco mais de 15 anos de seu surgimento na administração pública brasileira, no formato de entidades independentes

# A BUROCRACIA BRASILEIRA

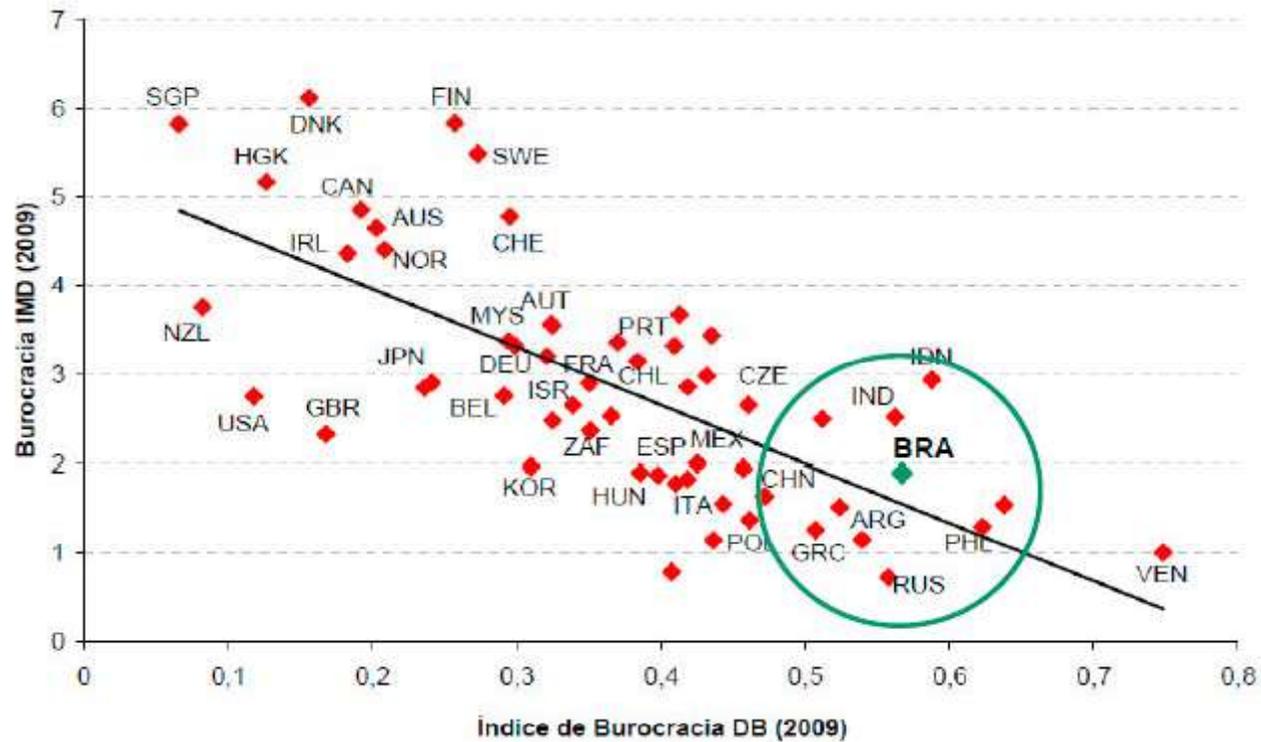
Indicador de dificuldade para a realização do serviço ou procedimento

O indicador varia de 0 a 100. Quanto mais próximo de 100, maior o grau de dificuldade

	Resultado
Pedir aposentadoria ou pensão	64
Fechar uma empresa	63
Tratar dos trâmites de um funeral	49
Comprar ou alugar um imóvel	46
Tirar carteira de motorista, licenciar ou transferir um carro	45
Abrir uma empresa	44
Obter empréstimo ou financiamento em banco	43
Fazer procurações, tirar certidões e atestados em cartório	40
Receber Direitos trabalhistas	36
Tirar CPF, identidade e passaporte	35
Tirar autorização de viagem para filhos menores	33
Fazer crediário para comprar bens como TV, geladeira e móveis	33
Registrar um nascimento	29

# IMD WORLD COMPETITIVE YEARBOOK

Gráfico 1 – Relação entre indicadores de burocracia *Doing Business* e IMD em 2009



Fonte: Banco Mundial - Doing Business e IMD. Elaboração: Decomtec/FIESP

(IMD Institute for Management Development Word Competitive Yearbook)

# DOING BUSINESS 2013 - FACILIDADE EM SE FAZER NEGÓCIOS

TOPICOS DO RANKING	DB 2012 Rank	DB 2013 Rank	Mudança de posições no Rank
Abertura de empresas	122	121	+ 1
Obtenção de alvarás de construção	130	131	-1
Obtendo eletricidade	61	60	+1
Registro de propriedades	105	109	-4
Obtenção de crédito	97	104	-7
Proteção de investidores	79	82	-3
Pagamento de impostos	154	156	-2
Comércio internacional	123	123	SEM MUDANÇA
Execução de contratos	120	116	+4
Resolução de Insolvência	139	143	-4

Fonte: : [www.doingbusiness.org/dqtq/exploreconomies/brazil](http://www.doingbusiness.org/dqtq/exploreconomies/brazil). Dados ajustados

# PROBLEMA: EXCESSO DE NORMAS

Normas legais e regulatórias adotadas no Brasil entre 1988 e 2012

Normas Federais	Nº geral de normas	Tributárias
Constituição	1	1
Emendas Constitucionais de Revisão	6	-
Emendas Constitucionais	70	15
Leis Delegadas	2	-
Leis Complementares	83	37
Leis Ordinárias	4,981	1,095
Medidas Provisórias originais	1,196	200,000
Medidas Provisórias reeditadas	5,491	1,674
Decretos Federais	10,812	1,579
Normas complementares	135,165	25,147
<b>Total</b>	<b>157,807</b>	<b>29,748</b>
Normas Estaduais, do DF e Municipais	Nº geral de normas	Tributárias
Estados e Distrito Federal	1,172,828	89,461
Municípios	3,284,671	171,723
<b>Total de Estados, DF e Municípios</b>	<b>4,457,499</b>	<b>261,184</b>
<b>Total (Incluindo as Normas Federais)</b>	<b>4,615,306</b>	<b>290,932</b>

# PROBLEMA: EXCESSO DE NORMAS

Normas legais e regulatórias adotadas no Brasil entre 1988 e 2012

- ▶ 4.6 milhões de normas editadas;
- ▶ Isso significa a edição, em média, de 788 normas por dia útil;
- ▶ 290.932 normas tributárias;
- ▶ Cerca de 1,41 norma tributária por hora (dia útil);
- ▶ Foram realizadas 14 reformas tributárias em 24 anos;
- ▶ Vários tributos foram criados: CPMF, COFINS, CIDE, CIP, CSLL, PIS Importação, ISS Importação;
- ▶ Em média, cada norma tem 3.000 palavras.
- ▶ Saúde, Educação, Segurança, Trabalho, Salário e Impostos são temas que aparecem em 45 % de toda legislação.

# FATORES DE ATRAÇÃO PARA O INVESTIMENTO DIRETO



Fonte: A. T. KEARNEY/G. Oliveira

## REFLEXÃO INICIAL

- ▶ A regulação precisa dispor de uma plataforma comum de condutas em seu trato, de modo a aumentar a confiança dos governos, dos agentes regulados, dos usuários e dos consumidores.

## A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA MAIS RECENTE DE REGULAÇÃO ATÉ O INÍCIO DE 1990

- ▶ No Brasil, até o início de 1990, a regulação integrava a cadeia da administração pública de definição de políticas, planejamento, gestão execução, sendo, no entanto, marcantes as experiências do Banco Central (Bacen), criado em 1964, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), em 1966, e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em 1976.
- ▶ Tais entidades governamentais são dotadas de poder regulatório, porém sem as características das agências reguladoras criadas na segunda metade da década de 1990.

## A ASCENSÃO DAS AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO

- ▶ A partir das experiências reformistas no Chile, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, cujos governos demarcaram o início de transformação fortemente caracterizada pela transição da administração pública burocrática para a gerencial.
- ▶ É, pois, em plena cultura da revolução gerencial do Estado que ocorre a ascensão das agências reguladoras.

## O INÍCIO DA REFORMA DO ESTADO NOS ANOS 90

- ▶ O custo crescente da administração estatal, o descontrole do déficit público, a instabilidade causada pelas altas taxas de inflação, o endividamento externo e a corrosão dos mecanismos de representação política forneceram os elementos para que, a partir dos anos 1980, fosse instaurada a Nova Gestão Pública (New Public Management): sua essência tem sido a transferência de métodos de gestão empresarial para a administração pública.
- ▶ No Brasil contemporâneo e no âmbito do movimento da Nova Gestão Pública, a reforma do Estado começa com o governo Collor de Melo (1990), com medidas enérgicas, inspiradas na onda mundial ocorrida na década de 1980, após o esgotamento do modelo de intervenção do Estado na economia.
- ▶ O novo caráter assumido pelo Estado passava a ser de coordenador-regulador, em substituição a certa atuação centralizadora nas funções de execução e prestação dos serviços públicos.

# A NOVA GESTÃO PÚBLICA E AS MEDIDAS TOMADAS

- ▶ Descentralização administrativa e política; devolução de funções e autonomia ao mercado e à sociedade; gestão mais flexível; maior ênfase na qualidade de processos e produtos; preocupação com eficiência e redução dos custos, bem como busca de maior transparência nos procedimentos e aumento do controle social sobre as políticas e programas.

## O PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO

- ▶ No Brasil, efetivamente, o movimento é retomado pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), cuja política, capitaneada por Bresser Pereira e resumida no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE, 1995), apesar de sua abrangente inspiração doutrinária inicial, foi predominantemente marcada pelo ajuste fiscal por via de reforma patrimonial.
- ▶ A alienação dos ativos teve por meta a obtenção de recursos e/ou a redução de despesas com atividades substituíveis, corporificando o fenômeno mais amplo da desestatização. Essa privatização provocou a necessidade de novas regulações.

# AS PRIVATIZAÇÕES E CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- ▶ As medidas do governo FHC foram orientadas para a privatização da infraestrutura e para a concessão de serviços públicos, estimulando a venda de empresas estatais, concluindo com a alienação de boa parte do setor industrial estatal.
- ▶ De outro lado, foram promulgadas algumas emendas constitucionais buscando-se reforçar o papel do Estado no planejamento, regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, objeto de concessões.

# A LEI Nº 8987/95 E AS AGÊNCIAS AUTÔNOMAS

- ▶ Aberto o campo das novas regulações no Brasil, o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado propunha a denominação de “agências autônomas” para dois tipos de entes públicos (as agências executivas e as agências reguladoras).
- ▶ Essa distinção, um tanto confusa, visava diferenciar a possibilidade de flexibilizar a gestão de entes públicos que desempenham funções exclusivas de Estado.
- ▶ Ao mesmo tempo, buscava o aperfeiçoamento da Lei nº 8.987/95, que estabeleceu, pela primeira vez na história brasileira, normas gerais para a concessão e a permissão de serviços públicos para os três níveis federativos.

# AS PRIMEIRAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS

Na segunda metade da década de 1990 e no início da seguinte, estabeleceram-se as primeiras agências reguladoras brasileiras, no caso, as de iniciativa da União.

As agências reguladoras criadas nesse período foram:

- ▶ Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) - Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- ▶ Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) - Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- ▶ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP) - Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997;

- ▶ Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- ▶ Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000;
- ▶ Agência Nacional de Águas (ANA) - Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000;
- ▶ Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001;
- ▶ Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) - Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.

# CARACTERÍSTICAS MARCANTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

- ▶ A criação das agências reguladoras constitui mecanismo delimitador das fronteiras dos serviços públicos para: fixar normas para a definição de tarifas; fiscalizar o cumprimento dos atos regulatórios; estimular a competência dos prestadores de serviços; e mediar os interesses desses agentes e dos usuários e consumidores, abrindo campo a novos investimentos privados, nacionais e estrangeiros.
- ▶ Nesse afã, as agências devem ser autônomas frente aos governos e ao mercado, em função dos interesses públicos envolvidos.
- ▶ A autonomia indicada está associada à principal característica das agências reguladoras e diz respeito a sua autonomia decisória.

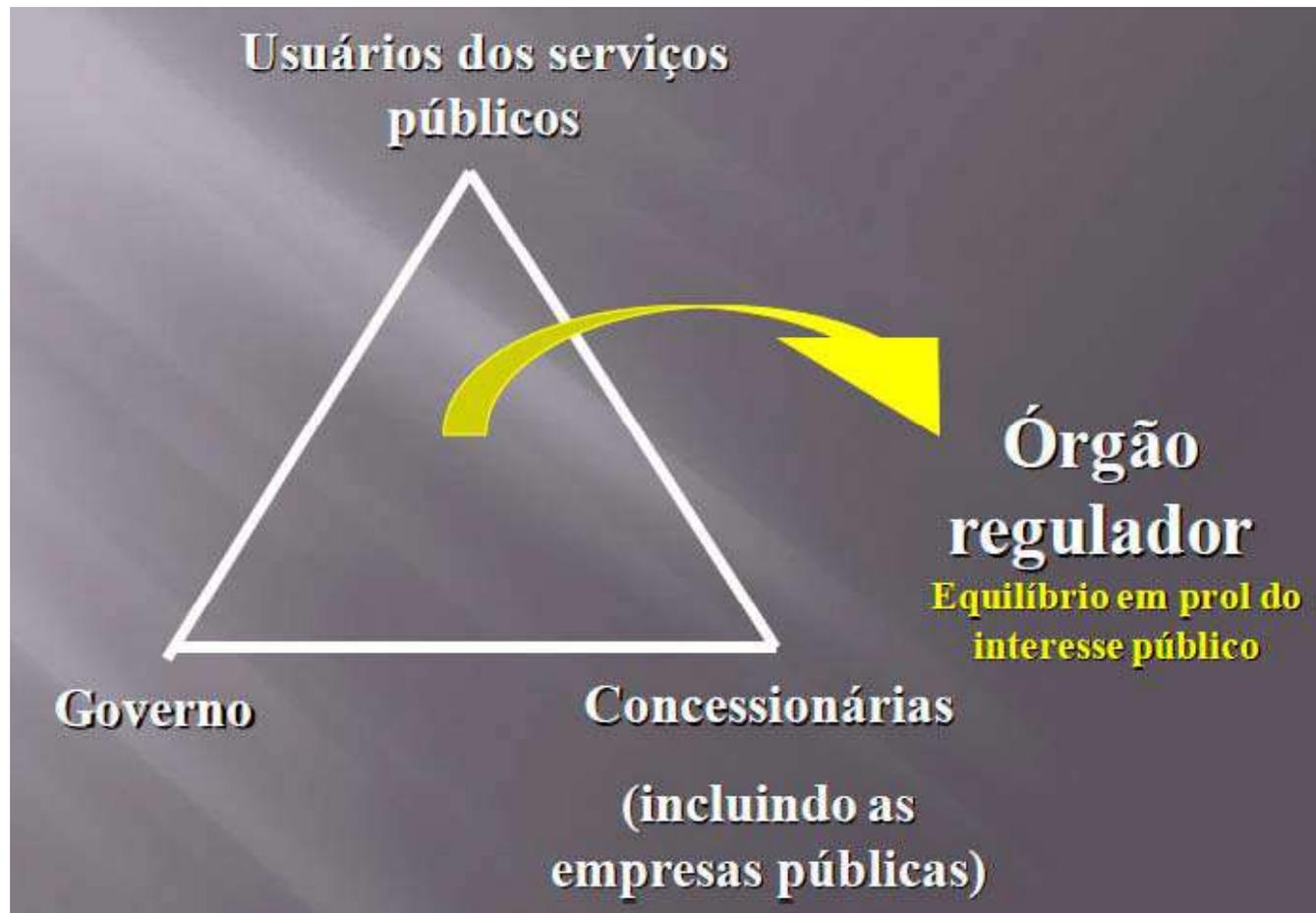
# AUTONOMIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

- ▶ Tal autonomia pode ser mais bem caracterizada como o conjunto de independências específicas envolvidas, ou seja, a financeira, a estrutural e a funcional.
- ▶ Essa característica é fundamental para que as agências possam tomar suas decisões em bases técnicas e ocupar o status de órgãos de Estado.

## CARACTERÍSTICAS DAS AUTONOMIAS

- ▶ A autonomia financeira caracteriza-se pela presença de fontes de receitas próprias, normalmente oriundas dos serviços regulados.
- ▶ Já a autonomia estrutural é evidenciada pela existência de um quadro de pessoal especializado e próprio.
- ▶ A autonomia funcional materializa-se na disposição de uma diretoria colegiada, mandatos alternados dos diretores e quarentena dos dirigentes.

# SISTEMA REGULATÓRIO



## AS AGÊNCIAS REGULADORAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ▶ Não obstante essas inter-relacionadas liberdades, as agências estão vinculadas a regras gerais da administração pública brasileira, como as de estabelecer seus planos de trabalho em consonância com os orçamentos anuais do ente federativo a que está atrelada e de realizar dispêndios de acordo com a legislação que regula as licitações públicas.

# TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL DAS AGÊNCIAS

- ▶ Uma segunda característica das agências reguladoras diz respeito a sua transparência institucional e à participação da sociedade.
- ▶ Tais predicados são resultados de reuniões da direção com registros públicos ou abertas ao público, audiências públicas e prestação de contas dos resultados.

## OBJETIVOS DAS AGÊNCIAS

- ▶ Em resumo, os objetivos das agências reguladoras devem ser o de garantir, de um lado, o bom funcionamento dos serviços públicos e o uso correto dos bens públicos, a modicidade tarifária e, do outro, a saúde econômico-financeira dos prestadores de serviço e a harmonia dos gestores dos bens públicos.
- ▶ Além disso, devem perseguir sempre a universalização da prestação do serviço público e do uso do bem público, quando for o caso.

## AS AGÊNCIAS REGULADORAS NA VISÃO DE ESPECIALISTAS EM REGULAÇÃO

Podem ser extraídos do depoimento do professor e especialista em direito regulatório **FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES** as seguintes informações,:

- ▶ [...] O balanço é bastante positivo: as agências conseguiram, a duras penas, mudar a cultura existente na relação entre: a) Estado e agentes econômicos; b) usuários de serviços e utilidades públicas e Estado; e c) agentes econômicos atuantes em setores regulados e seus consumidores [...]

- ▶ [...] Todos os setores onde há agências reguladoras atuantes estão, hoje, substancialmente melhores do que anteriormente à sua atuação [...]
- ▶ [...] É necessário ainda avançar - e muito - na transparência e procedimentalização da atuação das agências [...]
- ▶ [...] Muitos setores carecem ainda de marcos claros de metas e objetivos nas políticas públicas setoriais [...]
- ▶ [...] Temos que suprir o déficit de mecanismos de controle sobre a atuação das agências. E neste sentido não há outra solução que não seja incrementar o envolvimento do Congresso Nacional nestas tarefas [...].

Do economista **LUIZ SCHYMURA**, são extraídos os seguintes pontos:

- ▶ [...] os investidores que atuam nesse mercado precisam de um ambiente cujas regras sejam claras e estáveis. Caso contrário, o risco percebido pelo empresário pode inviabilizar o ingresso de recursos
- ▶ [...] O que garante que agências reguladoras autônomas desempenhariam o papel de manter a previsibilidade e a estabilidade das regras do jogo, e do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Estado?

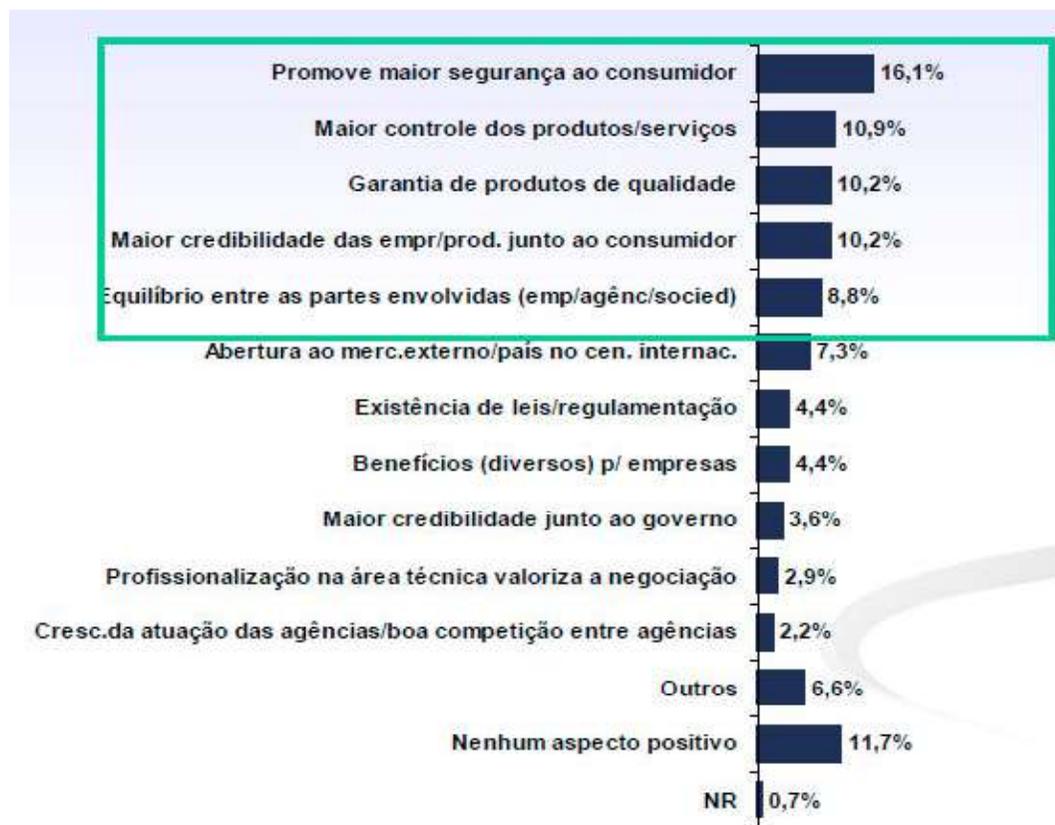
- ▶ [...] Em primeiro lugar, é fundamental que os membros do conselho das agências, a principal instância de decisão, tenham mandatos fixos, não coincidentes e escalonados [...]
- ▶ [...] Um segundo ponto, mais sensível, é o de que a cúpula das agências reguladoras é um lugar para técnicos e não para políticos [...]
- ▶ [...] Por fim, um ponto crucial a ser tratado diz respeito à definição de quais seriam as atribuições das agências
- ▶ [...] para cada setor regulado, é preciso definir em lei, com precisão e detalhe, quais seriam as atribuições da agência e quais as do governo, através do ministério, de forma a não criar conflitos e disputas.

E, finalmente, do engenheiro **JERSON KELMAN**, é destacado o que segue:

- ▶ [...] A criação das agências reguladoras é a mais recente “onda” de aperfeiçoamento da administração pública [...]
- ▶ [...] A importância da existência de uma entidade com estas qualificações (agências reguladoras) é mais bem percebida quando se examina a prestação de serviços públicos por empresa monopolista, de capital público ou privado.
- ▶ Nesse caso, o objetivo da maximização dos lucros deve ser contrabalançado pela atuação de uma agência reguladora que fiscalize o cumprimento do contrato de concessão e atue como árbitro na solução de questões não previstas no contrato, que inevitavelmente surgem ao longo dos diversos anos de duração da concessão [...]

- ▶ [...] Os interesses do governo podem eventualmente não coincidir com os do consumidor, particularmente quando o serviço ainda não é universalizado. Nesse caso, cabe ao governo defender os interesses dos que ainda não são consumidores - em geral os mais pobres - que almejam ter acesso ao serviço. Por vezes, isso implica tarifas mais elevadas para capitalização dos investimentos, o que conflita com os interesses dos que já são consumidores.
- ▶ [...] A prestação de serviços públicos também necessita ser regulada numa situação em que não haja monopólio, mas haja restrições à competição. É o caso, por exemplo, do transporte urbano e interurbano, assim como do transporte aquaviário: não é do interesse do consumidor que surjam novos competidores, sem limite de entrada no mercado porque as vias (ruas, estradas e rios) ficariam congestionadas, com prejuízos para todos.
- ▶ [...] Tanto a regulação dos serviços públicos quanto a do uso de bem público necessitam de agências reguladoras consolidadas.

# PRINCIPAIS PONTOS POSITIVOS DA REGULAÇÃO NO BRASIL (RESPOSTA MÚLTIPLA E ESPONTÂNEA)



Na sua opinião, quais são os principais pontos positivos da regulação no Brasil?

(O que isso traz de bom para o país?) (Resposta espontânea)

Base: 100% dos entrevistados

# PRINCIPAIS PONTOS NEGATIVOS DA REGULAÇÃO NO BRASIL (RESPOSTA MÚLTIPLA E ESPONTÂNEA)



Na sua opinião, quais são os principais pontos negativos da regulação no Brasil?

(resposta espontânea)

Base: 100% dos entrevistados

# CONSOLIDAÇÃO DAS AGÊNCIAS

- ▶ Alcançado esse patamar de consolidação, há diminuição da percepção de risco dos investidores em infraestrutura.
- ▶ Menor percepção de risco significa menores custos e, portanto, mais competitividade do Brasil.
- ▶ Dessa maneira, os primeiros 15 anos de regulação no Brasil, na nova modelagem de agências reguladoras, nos permitem dizer que estamos hoje em melhores condições do que estávamos naquela oportunidade.
- ▶ Entretanto, a exemplo dos países que estão nessa linha há muito mais tempo - em especial os Estados Unidos e alguns países da Europa -, não dá para cruzarmos os braços e esperarmos a evolução natural: há que se trabalhar duro e com muita dedicação na atividade regulatória. O caminho é longo e as agências têm de se preparar fortemente, ampliando seus recursos técnicos e financeiros e aprimorando a sua forma de regular.

# PRINCÍPIOS E PRÁTICAS REGULATÓRIAS

- ▶ Uma regulação efetiva e bem dimensionada tem importância vital na proteção e prosperidade da sociedade em geral. Ela protege a vulnerabilidade e o meio ambiente, promove a equidade e eleva o padrão de qualidade dos serviços.
- ▶ Além disso, a regulação é parte importante no contexto operacional dos negócios.
- ▶ Nesse sentido, a regulação deve promover a competição e dar segurança aos consumidores e às entidades reguladas na realização dos seus negócios.

- ▶ Após 15 anos de regulação no Brasil, no formato de agências reguladoras, a ABAR entende que chegou a hora de dar um passo a mais: promover melhoria nas práticas regulatórias.
- ▶ Para isso, a ABAR considera a possibilidade de haver princípios de ação de fácil assimilação que, no seu conjunto, representem uma plataforma de condutas com o objetivo de melhorar a qualidade da regulação.
- ▶ Por outro lado, não é intenção da ABAR esgotar o assunto, mas colocar em discussão um conjunto de princípios que, uma vez consolidado, possa ser utilizado em todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal, conforme se elencam a seguir.

# PRINCÍPIO 1 - DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os reguladores devem reconhecer que um elemento chave de sua atividade é o de permitir ou encorajar o desenvolvimento econômico e somente intervir, quando houver uma clara necessidade de proteção.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem considerar o impacto que as intervenções regulatórias podem ter sobre o desenvolvimento econômico, levando em conta o custo, a efetividade e a percepção de justiça da regulação. Uma particular abordagem somente será adotada se os benefícios justificarem os custos e se os encargos regulatórios forem mínimos, compatíveis com os resultados a serem alcançados.
- ▶ Os reguladores devem rever e atualizar constantemente as suas intervenções e atividades, com o objetivo de remover ou reduzir os encargos regulatórios.
- ▶ Os reguladores devem considerar o impacto que suas intervenções regulatórias podem ter sobre as pequenas empresas, esforçando-se para assegurar que os encargos das intervenções sejam justos e proporcionais ao tamanho e à natureza das atividades dos agentes regulados.

## PRINCÍPIO 2 - DA ANÁLISE DE RISCO DAS INTERVENÇÕES

Os reguladores e o sistema regulatório como um todo devem elaborar uma análise consistente de risco de suas intervenções, de modo a priorizar os recursos nas áreas que mais necessitam.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem assegurar que a alocação dos seus esforços e recursos seja direcionada para as áreas onde a regulação é mais efetiva, em conformidade com a análise de risco dos resultados regulatórios. Devem também assegurar que a análise de risco antecipe e informe todos os aspectos de sua atividade regulatória, incluindo coleta de dados e outras informações necessárias, programas de inspeção, programas de apoio, além dos meios de coerção (enforcement) e sanções.
- ▶ Os reguladores devem consultar e envolver os agentes regulados e as demais partes interessadas no projeto de suas metodologias de análise de risco, além de publicar os detalhes dessas metodologias.
- ▶ Os reguladores devem rever e melhorar as suas metodologias de análise de risco regulatório. Ao agir dessa maneira, os reguladores devem levar em consideração as informações colhidas junto aos agentes regulados e aos demais interessados.

## PRINCÍPIO 3 - DAS INFORMAÇÕES E DAS ORIENTAÇÕES

Os reguladores devem fornecer, com autoridade, orientações de fácil entendimento e de baixo custo.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem assegurar que todas as solicitações de ordem legal, relacionadas às suas atividades, bem como as correspondentes alterações, sejam prontamente comunicadas ou disponibilizadas aos agentes regulados.
- ▶ Os reguladores devem fornecer informação geral, orientação e norma, de modo a ficar mais fácil para os agentes regulados compreenderem e atenderem às obrigações regulatórias. Tais informações, orientações e normas devem ser disponibilizadas em sua totalidade, em linguagem clara, concisa e acessível, usando os diferentes e apropriados formatos de mídia.
- ▶ Os reguladores devem envolver os agentes regulados no desenvolvimento do conteúdo e do estilo dos atos e normas de regulação. Devem analisar a efetividade dos seus serviços de informação de apoio pelo monitoramento do entendimento dos agentes regulados quanto aos atos de regulação, inclusive quanto aos custos de eventuais contratações de consultoria externa que o agente regulado tenha que fazer para atender às necessidades regulatórias de ajuda e apoio.

## PRINCÍPIO 4 - DAS INSPEÇÕES

Nenhuma inspeção deve ser feita sem um motivo bem definido.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem assegurar que as inspeções e outras visitas aos agentes regulados somente ocorram de acordo com a análise de risco realizada, exceto em circunstâncias em que as visitas são solicitadas pelos agentes regulados, ou quando o regulador age por necessidade específica.
- ▶ Os reguladores devem utilizar, de modo aleatório, somente aquelas poucas inspeções dedicadas a testar as suas metodologias de risco ou a efetividade de suas intervenções.
- ▶ Os reguladores devem dedicar os seus esforços de inspeção em determinados agentes regulados quando a análise de risco indicar, simultaneamente, que a brecha de cumprimento coloca em risco os resultados regulatórios e que a probabilidade de não cumprimento é alta por parte dos agentes regulados.
- ▶ Após visitas ou inspeções aos agentes regulados, é importante que os reguladores dêem retornos positivos para encorajar e reforçar o uso das boas práticas. Os reguladores devem também dividir com os agentes regulados e outros reguladores as informações relacionadas com as boas práticas.

## PRINCÍPIO 5 - DA SOLICITAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Os agentes regulados não devem ter que dar informações desnecessárias ou as mesmas informações mais de uma vez.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Quando determinarem os dados a serem solicitados aos agentes regulados, os reguladores devem fazer análise de custo e benefício. Devem considerar a redução de custos dos regulados pelos diferentes tipos de dados solicitados de acordo com a análise de risco; pela limitação do pedido a dados específicos de setores ou subsetores; pela redução da frequência da solicitação de dados; pela obtenção de dados de outras fontes; pela permissão de envio dos dados por meios eletrônicos; e pela requisição somente dos dados que sejam necessários para atender à análise de risco.
- ▶ Se dois ou mais reguladores solicitam idêntica informação dos mesmos agentes regulados, eles devem, se possível, compartilhar os dados para evitar a duplicidade de encargos.
- ▶ Os reguladores devem envolver os regulados na preparação das solicitações de dados para melhorar sua clareza e simplificação. Os reguladores devem solicitar dados compatíveis com os processos dos agentes regulados, e que sejam similares à solicitação de outros reguladores.

## PRINCÍPIO 6 - DA CAPACIDADE DE COERÇÃO (ENFORCEMENT)

Os prestadores de serviços, ou regulados que, de maneira persistente, deixam de cumprir com a regulação, devem ser identificados de imediato, para a aplicação das sanções a que correspondam.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem recompensar aqueles agentes regulados que, consistentemente, atingem bom nível de cumprimento, por meio de incentivos positivos, incluindo menor nível de inspeção e relatos menos onerosos, quando o risco justificar tais medidas. Os reguladores devem também considerar as características das pequenas empresas reguladas, inclusive as dificuldades de cumprirem as obrigações regulatórias.
- ▶ Quando da necessidade de atuar de maneira coercitiva, os reguladores devem, quando apropriado, discutir com os agentes regulados as circunstâncias, de modo a levar em conta tais informações na decisão quanto a melhor estratégia de ação. Essa particular conduta não se aplica diante da exigência de uma ação imediata para prevenir ou responder a uma falta grave, ou quando agir dessa maneira signifique frustrar os objetivos da ação de coerção proposta.

## PRINCÍPIO 7 - DA TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

Os reguladores devem ser verificados quanto à eficiência e efetividade de suas ações (accountability), mantida a independência nas suas tomadas de decisão.

As condutas dos reguladores, para o cumprimento desse princípio, poderiam ser:

- ▶ Os reguladores devem criar oportunidades de consulta e de retroalimentação de modo a permitir uma relação cooperativa com os regulados e outros interessados.
- ▶ Os reguladores devem identificar e explicar o principal risco que estão correndo. Eles devem, em consulta com os agentes regulados e outros, ajustar e publicar padrões e metas dos serviços do regulador e de sua performance. Esses padrões devem incluir os resultados regulatórios (capturando os principais riscos); os custos das intervenções regulatórias aos agentes regulados; e as percepções dos reguladores e outros acerca da proporcionalidade e efetividade dos métodos e custos regulatórios.
- ▶ Os reguladores devem medir seu desempenho com relação aos padrões e publicar regularmente os resultados. Para ajudar na compreensão, os reguladores devem também explicar como tais resultados são medidos.

## CONCLUSÃO

- ▶ Depois de 15 anos de regulação no Brasil, no formato de uso de agências reguladoras, com variados graus de autonomia de decisão, a **ABAR entende que é o momento de avançar nos aspectos qualitativos da regulação**, tendo em vista as dezenas de agências em operação no Poder Executivo das três esferas de governo.
- ▶ As práticas regulatórias apresentadas, podem fazer parte de um **Código de Princípios dos Reguladores**, de modo a se estabelecer uma **plataforma comum de ação**.
- ▶ Considera a ABAR que agindo dessa maneira as agências reguladoras serão mais bem percebidas pelos agentes regulados, consumidores, usuários e sociedade em geral.

# MUITO OBRIGADO!

---

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides

[vinicius.benevides@adasa.df.gov.br](mailto:vinicius.benevides@adasa.df.gov.br)

+55 61 3961 4957

